

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL NORMATIVO Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 28.276, de 14 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, torna pública a realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária de docentes para a Educação Profissional no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este edital e executado por cada Centro de Educação Profissional por meio de Comissão Local a ser nomeada pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal através de ato específico.

1.2. Este processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para compor banco de reserva de professores substitutos para o período de duração do calendário escolar de 2008, improrrogável, exclusivamente para docência nos Centros de Educação Profissional do Distrito Federal. É vedado o aproveitamento do contratado em qualquer outra área da administração pública.

1.3. A contratação temporária visa suprir as necessidades de carências decorrentes dos afastamentos eventuais de professores efetivos da Secretaria de Estado de Educação lotados na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia ou de vagas temporárias.

1.4. O processo seletivo simplificado será realizado na cidade de Brasília-DF e consistirá das seguintes fases:

1.4.1. avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório;

1.4.2. entrevista, de caráter eliminatório.

1.5. Todos os candidatos aprovados no presente processo seletivo serão classificados de acordo com o item 1.4.1, a fim de formar banco de reserva.

1.5.1. Por banco de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final do processo seletivo, em condições de assinarem o Contrato de Relação de Trabalho junto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/Centros de Educação Profissional. O banco de reserva somente será aproveitado mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamentos previstos em lei, observado o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

1.5.2. O contrato não gera o vínculo empregatício entre o contratado e o Governo do Distrito Federal, apenas a relação de trabalho.

1.5.3. O contratado para o banco de reservas terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho de docência.

1.5.4. Os candidatos que não forem aprovados na entrevista serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

2. DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE ATUAÇÃO.

2.1. DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

2.1.1. Para todos os componentes curriculares será exigido Diploma, devidamente registrado, de conclusão da graduação de nível superior de licenciatura plena em qualquer área, com certificação na área pleiteada ou bacharelado ou tecnólogo, desde que tenha cursado o componente curricular pleiteado em no mínimo três semestres ou com especialização e certificação na área pleiteada. Todos os diplomas devem ser fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2. DA REMUNERAÇÃO

2.2.1. A remuneração é fixada em razão da hora-aula de efetivo trabalho, tendo como referência os padrões iniciais da remuneração da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma disposta no Anexo II deste edital.

2.2.2. A remuneração apurada com base nas horas-aula durante o mês, será acrescida de um sexto a título de repouso semanal obrigatório.

2.2.3. Não será devido o repouso remunerado quando, sem motivo justificado, o contratado não tiver trabalhado durante toda semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

2.2.4. O contrato terá garantido o direito ao pagamento de férias e 13.º salário proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante a vigência do contrato.

2.2.5. O contratado terá direito a auxílio transporte e auxílio alimentação, de acordo com a legislação em vigor.

2.2.6. O contrato terá garantido os direitos trabalhistas referentes à contratação temporária de professores.

2.3. DA CARGA HORÁRIA

2.3.1. A jornada de trabalho será de, no máximo, oito horas diárias e quarenta horas semanais, incluindo percentual destinado obrigatoriamente às atividades de coordenação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

2.3.2. A redução da carga horária do contrato fica condicionada à sua substituição e ao interesse da Administração.

2.4. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.4.1. O candidato optará por atuar no Centro de Educação Profissional da sua preferência, respeitando a oferta de vagas e a sua área de atuação, na forma disposta no Anexo I deste edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Do total de vagas existentes para cada componente curricular, 20% serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto na Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de abril de 1992.

3.1.1. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

3.2.1. No ato de inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais no requerimento de inscrição;

3.2.2. Entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1 deste edital.

3.3. O fornecimento do laudo médico, original ou cópia autenticada é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.4. O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.5. A inobservância do disposto no subitem 3.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

3.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado no processo seletivo, terá seu nome publicado junto com os demais aprovados.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. Cumprir as determinações deste edital e ser aprovado neste processo seletivo simplificado.

4.2. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais.

4.3. Estar quite com a justiça eleitoral.

4.4. Estar quite com o serviço militar, para candidato do sexo masculino.

4.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação.

4.6. Possuir o requisito exigido para o exercício da atividade, constante do item 2 deste edital.

4.7. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura.

4.8. Não ter vínculo, por contrato temporário, com a Administração Pública do Distrito Federal, ou tê-lo reincidento em prazo inferior a sessenta dias.

4.9. Não ter sofrido limitação física para o exercício da função.

4.10. Não ter contrato de trabalho reincidento por ter sido reprovado na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao longo do ano letivo de 2007.

4.11. Não ser professor aposentado por invalidez.

4.12. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.
4.13. Não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina o artigo 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n.º 1.169, de 24 de julho de 1996.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

5.1. As inscrições somente poderão ser efetuadas nos Centros de Educação Profissional relacionados no Anexo I deste edital, pessoalmente ou através de representante portador de procuração legal.

5.2. No ato de inscrição, o candidato poderá se inscrever em até 3 (três) componentes curriculares ou em 3 (três) turnos, conforme as opções constantes do Anexo I deste edital.

5.2.1. O turno é estruturado da seguinte forma: matutino, 20 (vinte) horas semanais; vespertino 20 (vinte) horas semanais; noturno 20 (vinte) horas semanais. Em casos excepcionais, o professor poderá suprir carência em dois turnos, com o mesmo contrato.

5.3. No ato da inscrição, o candidato agendará a entrevista.

6. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições ocorrerão no período de 5 a 9 de maio de 2008.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas no seguintes locais:

6.2.1. Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília – Endereço: QS 07 -lotes 2/8 AV. Águas Claras -Vila Areal, Taguatinga - DF, telefones : (61) 3901-6761/3901-6763;

6.2.2. Centro de Educação Profissional de Ceilândia – Endereço: QNN 14 A/E Guariroba - Ceilândia Sul – DF, telefones (61) 3901-1544 / 3901-6893;

6.2.3. Centro de Educação Profissional de Saúde – Endereço: Entre as Avenidas Independência e Contorno - Setor Hospitalar (ao lado do HRP) - Planaltina – DF, telefones: (61) 3901-4442 / 3901-4444;

6.3. As inscrições poderão ser feitas nos seguintes horários: Matutino – das 9h às 12h; Vespertino - das 14h30 às 17h; Noturno - das 19h às 21h (exceto no Centro de Educação Profissional de Saúde).

6.3.1. Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

6.3.1.1 Preencher e entregar o formulário próprio de inscrição com os dados pessoais (nome, endereço residencial, endereço eletrônico, CEP, telefone(s) para contato, número de documento de identidade e número do CPF) e as seguintes opções: Centro de Educação Profissional, componente curricular e turno a que irá concorrer.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação deste edital, com o cumprimento de todas as exigências.

7.1.1. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração original do interessado com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato e identificação do procurador. Esses documentos serão retidos no ato da inscrição.

7.1.2 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7.1.3. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

7.1.4. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e a Carteira de Identidade original emitida por órgãos oficiais ou documento equivalente.

7.1.5. As informações prestadas no formulário próprio de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dando aos responsáveis pelo processo seletivo o direito de exclusão daquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

7.1.6. O candidato deverá declarar no formulário de inscrição, que está apto e possui a documentação exigida para efetivação do contrato.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Para comprovação do requisito de escolaridade, o candidato deverá entregar cópia autenticada do diploma de graduação e/ou especialização na área pleiteada ou bacharel ou tecnólogo, conforme estabelecido no item 2.1.1.

- 8.1.1. O candidato que não comprovar o requisito de escolaridade será eliminado e não terá classificação alguma no processo seletivo.
- 8.2. A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 100 (cem) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a este valor.
- 8.3. Somente serão aceitos os títulos e a experiência profissional a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.
- 8.3.1. ITEM DE AVALIAÇÃO: Doutorado.
- 8.3.1.1. TÍTULO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.3.1.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 20 (vinte) pontos.
- 8.3.1.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 (vinte) pontos.
- 8.3.2 ITEM DE AVALIAÇÃO: Mestrado.
- 8.3.2.1. TÍTULO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.3.2.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 15 (quinze) pontos.
- 8.3.2.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 (quinze) pontos.
- 8.3.3. ITEM DE AVALIAÇÃO: Especialização.
- 8.3.3.1. TÍTULO: Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 8.3.3.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 10 (dez) pontos.
- 8.3.3.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 (dez) pontos.
- 8.3.4. ITEM DE AVALIAÇÃO: Aperfeiçoamento.
- 8.3.4.1. TÍTULO: Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 8.3.4.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 4 (quatro) pontos.
- 8.3.4.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 (vinte) pontos.
- 8.3.5. ITEM DE AVALIAÇÃO: Formação Continuada
- 8.3.5.1. TÍTULO: Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 8.3.5.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 3 (três) pontos.
- 8.3.5.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 (quinze) pontos.
- 8.3.6. ITEM DE AVALIAÇÃO: Aprovação em concurso público.
- 8.3.6.1. TÍTULO: Declaração de aprovação em concurso público para professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que o candidato ainda não tenha sido empossado e que o concurso esteja dentro do prazo de validade.
- 8.3.6.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 7 (sete) pontos.
- 8.3.6.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 7 (sete) pontos.
- 8.3.7 ITEM DE AVALIAÇÃO: Experiência profissional na Educação Básica
- 8.3.7.1. EXPERIÊNCIA: Anos completos de efetivo exercício em atividades de magistério, exercidas no cargo de professor.
- 8.3.7.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 5 (cinco) pontos por ano completo de efetivo exercício.
- 8.3.7.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 (vinte) pontos.
- 8.3.8 ITEM DE AVALIAÇÃO: Experiência profissional no componente curricular pleiteado, na Educação Profissional.
- 8.3.8.1. EXPERIÊNCIA: Ano completo de efetivo exercício em atividades de magistério, no componente curricular pleiteado, exercidas no cargo de professor da Educação Profissional.
- 8.3.8.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 8 (oito) pontos por ano completo de efetivo exercício.
- 8.3.8.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 24 (vinte e quatro) pontos.
- 8.4. Receberá nota zero o candidato que não entregar os documentos referentes à avaliação de títulos e experiência profissional, no ato da inscrição, na forma e no local estipulados no edital de convocação.

- 8.5. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 8.6. No ato de entrega dos documentos, o candidato deverá preencher e assinar relação, na qual indicará a quantidade de títulos apresentados. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- 8.7. Não serão recebidos os documentos originais.
- 8.7.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.
- 8.7.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
- 8.7.3. Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.
- 8.7.4. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos de mestrado e de doutorado.
- 8.7.5. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.
- 8.7.6 Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização lato sensu, de aperfeiçoamento e de treinamento nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.
- 8.7.7 A comprovação de experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:
- 8.7.7.1 Mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do órgão ou da empresa, ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente.
- 8.7.7.2 Para os professores inativos, será exigida declaração do órgão de recursos humanos correspondente ou equivalente com as informações relativas à forma de inatividade e da função exercida.
- 8.7.7.3 Para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou da empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 8.7.7.4 A comprovação de experiência profissional deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente a descrição do serviço e que explicita a atuação na docência.
- 8.7.7.5 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o período de início e de término do trabalho realizado.
- 8.7.7.6 Não será computado como experiência profissional, o tempo de serviço prestado simultaneamente em instituições de ensino ou outros órgãos distintos cujo tempo já tenha sido computado.
- 8.8. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de títulos e/ou de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a pontuação correspondente e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo seletivo.
- 8.9 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 8.10 Cada título será considerado uma única vez.
- 8.11 Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.2 serão desconsiderados.

9 DA ENTREVISTA

9.1 A entrevista, de caráter eliminatório, visa aferir se o candidato possui:

9.1.1 Conhecimento, habilidade e competência pedagógica no componente curricular pleiteado. Poderá ser exigido do candidato uma micro-aula de 15 minutos, onde será observado o domínio de competências e habilidades, didática aplicada e utilização de instrumentos ou equipamentos específicos, quando for o caso.

- 9.1.2 Disposição para o trabalho em equipe.
- 9.1.3 Conhecimento técnico.
- 9.1.4 Clareza de expressão e objetividade.
- 9.1.5 Tempo de atuação na modalidade de ensino.
- 9.1.6 Disponibilidade de horário e de cumprimento da legislação educacional vigente e da proposta pedagógica da instituição.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

- 10.1 Todos os candidatos terão seus títulos e seus comprovantes de experiência profissional avaliados.
- 10.2 A nota final do candidato será o somatório das avaliações dos títulos apresentados até o limite de 100 (cem) pontos.
- 10.3 Todos os candidatos serão convocados para a entrevista e sua aprovação será por meio de critérios estabelecidos pelas bancas examinadoras da Comissão Local, de acordo com este edital.
- 10.4 A pontuação no processo seletivo simplificado será igual à soma das notas obtidas na prova de títulos e de experiência profissional.
- 10.5 Em caso de empate na pontuação do processo seletivo simplificado, terá preferência o candidato que obtiver, na seguinte ordem:
 - 10.5.1 Maior nota na avaliação de títulos e de experiência profissional.
 - 10.5.2 O candidato mais idoso.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O resultado provisório da avaliação de títulos, de experiência profissional e da entrevista serão afixados, até o dia 13/05/2008, no mural de avisos de cada Centro de Educação Profissional onde o candidato se inscreveu, bem como no sítio de cada CEP e no da SECT:
www.cepceilandia.df.gov.br, www.etb.com.br, www.cepsaude.df.gov.br, www.sect.df.gov.br, respectivamente.
- 11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados oficiais preliminares da avaliação de títulos disporá de 3 (três) dias úteis, até 16/05/2008, para fazê-lo. Durante o período de recebimento de recursos, não será aceito título ou comprovante de qualquer natureza.
- 11.3. O recurso interposto poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Centro de Educação Profissional onde o candidato fez a sua inscrição.
- 11.4. Não será aceito recurso por via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 11.5. O candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos do formulário e anexos, se for o caso, original e uma cópia, dentro de apenas 1 (um) envelope, de acordo com o modelo específico de formulário que será disponibilizado no local, no momento de divulgação do resultado provisório.
- 11.6. Cada conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:
 - 11.6.1. Explanação clara do requerimento do candidato e argumentação lógica e consistente;
 - 11.6.2. Envelope único constando nome e número do processo seletivo simplificado, nome, assinatura e número de inscrição do candidato, Centro de Educação Profissional de atuação, componente curricular e turno a que está concorrendo, endereço e telefone(s) para contato. Poderão ser acrescentados anexos que configurem provas ou subsidiem a análise do pleito;
 - 11.6.3. Sem identificação do candidato no corpo do recurso;
 - 11.6.4. Recurso datilografado, digitado ou manuscrito em letra legível em formulário próprio, de acordo com o modelo específico.
- 11.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais, serão indeferidos sumariamente.
- 11.8. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Somente serão aceitos recursos contra o resultado provisório.
- 11.9. Recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
- 11.10. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido nos comunicados, neste edital ou em retificações dos mesmos a serem publicados e/ou divulgados nos meios oficiais.

12.2. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado nos sítios ou nos endereços dos Centros de Educação Profissional, conforme item 6.

www.cepceilandia.df.gov.br ou www.cepsaude.df.gov.br ou www.etb.com.br

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo simplificado, no Diário Oficial do Distrito Federal, no mural dos Centros de Educação Profissional e nos sítios correlatos.

12.4. A aprovação no processo seletivo simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação temporária. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes, observada rigorosamente

a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

12.5. O candidato aprovado no presente processo seletivo simplificado, quando convocado para se manifestar acerca de sua contratação, deverá apresentar-se munido dos documentos exigidos no aviso de convocação, que será informado pelo Centro de Educação Profissional. A inobservância do disposto neste subitem implicará a eliminação automática do candidato.

12.5.1 Na ocasião mencionada no subitem 12.5 deste edital, o candidato preencherá: declaração de acumulação ou de não-acumulação de cargos no serviço público; declaração de bens e valores; e termo de responsabilidade.

12.6 O candidato que não atender à convocação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

12.7 O candidato que recusar três convocações sem justificativa legal, será excluído do banco de professores.

12.8 O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença gestante, quando da convocação, não poderá firmar contrato com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

12.9 O candidato poderá ser convocado, em caráter excepcional, para suprir carência em outro Centro de Educação Profissional distinto daquele para o qual concorreu a critério da Administração, desde que não haja candidatos aprovados aguardando convocação naquela localidade e nos respectivos componentes curriculares e turno.

12.10 O docente contratado temporariamente poderá ser substituído por professor efetivo, a qualquer momento, e ficará à disposição da Administração para suprir outras carências, se houver. Nesse caso, o contrato temporário ficará suspenso até que surja nova carência, se surgir, mantendo-se o prazo de vigência do contrato, estabelecido no subitem 12.10 deste edital, sem remuneração até assumir nova carência.

12.11 O prazo de validade do contrato de trabalho assinado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e o contratado será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

12.12 O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será até o final do ano letivo de 2008.

12.13 O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado pela Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado no mural de avisos dos Centros de Educação Profissional e divulgado na internet, nos sítios dos CEP.

12.14 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone no CEP onde realizou inscrição, enquanto estiver participando do processo seletivo simplificado, se aprovado no processo seletivo simplificado e enquanto este estiver dentro do prazo de validade. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da falta de atualização de seus dados.

12.15 Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital.

12.16 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões constituídas.

12.17 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por

meio de outro edital.

IZALCI LUCAS FERREIRA

Secretário

ANEXO I – DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO, DOS COMPONENTES

CURRICULARES E DOS TURNOS

1. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA -

CURSOS TÉCNICOS

1.1 Turnos: matutino, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira para todos os componentes curriculares.

1.2 Curso de Eletrônica - componentes curriculares: Análise de Circuitos; Sistemas Eletrônicos; Microcontroladores; Sistemas de Comunicações; Atividades Práticas em Laboratório.

1.3 Curso de Eletrotécnica - componentes curriculares: Máquinas Elétricas; Projetos Elétricos; Sistemas Elétricos de Potência; Eletrônica Industrial; Automação Industrial.

1.4 Curso de Telecomunicações - componentes curriculares: Comutação fixa e móvel; Transmissão em Sistemas de Telecomunicações; Redes de Telecomunicações; Telemática; Telefonia fixa e móvel.

1.5 Curso de Informática - componentes curriculares: Banco de Dados; Redes; Periféricos; Linguagens de Programação; Desenvolvimento para Internet.

1.6 Áreas afins – Desenho Técnico; Inglês técnico; Organização e normas/Ética profissional/ Empreendedorismo

2. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA -

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES (CURSOS BÁSICOS).

2.1 Turnos: Matutino, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira. Matutino e vespertino aos sábados e domingos.

2.2: OPERAÇÃO DE MICRO COMPUTADORES - Componentes Curriculares: Sistema Operacional WINDOWS; Pacote OFFICE; Sistema Operacional LINUX; Pacote BROFFICE; IPD; INTERNET; Digitação.

2.3 SUPORTE À INFORMÁTICA - Componentes Curriculares: Montagem e Manutenção de Microcomputadores; Configuração de microcomputadores; Redes de Computadores – Cabeamento Estruturado; Redes de Computadores – Gerenciamento de Redes; Roteadores; Manutenção de Impressoras e Recarga de Cartuchos.

2.4 DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA - Componentes Curriculares: Lógica de Programação; Banco de Dados; SQL; MY SQL; SQL SERVER; HTML; DREAMWEAVER; JAVA; PHOTOSHOP; FLASH; VISUALBASIC; PHP; COLDFUSION; Programação em C; ASP; DELPHI; COREL DRAW.

2.5 ELETROTÉCNICA - Componentes Curriculares: Norma Regulamentar NR10; Eletricidade Básica; Instalações Elétricas Residenciais e Prediais; Comandos Elétricos; Redes de Alta Tensão; Controlador Lógico Programável.

2.6 ELETRÔNICA - Componentes Curriculares: Eletrônica Básica; Eletrônica Digital; Microprocessador/ Microcontrolador; Manutenção de TV e DVD; Manutenção de Monitor LCD.

2.7 ÁUDIO - Componentes Curriculares: Fundamentos de Áudio; Operação de Equipamentos de Áudio; Técnicas de Locução.

2.8 TELECOMUNICAÇÕES - Componentes Curriculares: Telefonia – IRLA; Telefonia – Comunicação de Dados.

2.9 Outras áreas - Componentes Curriculares: Instalação e Manutenção de Som Automotivo; Desenho Técnico; AUTOCAD 2D; AUTOCAD 3D.

3 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA – Cursos Técnicos e de

Formação Inicial e Continuada (Cursos Básicos)

3.1 Turnos: matutino, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira para todos os componentes curriculares.

3.2 Componentes Curriculares: Informática; Língua Portuguesa; Pedagogia; Economia; Administração; Física; Inglês Técnico; Contabilidade; Psicologia; Estatística; Eletricidade Residencial; Eletricidade Predial; Salgadeiro; Confeiteiro; Copeiro Executivo; Moda e Beleza; Montagem e configuração; Operador de micro; Elétrica de autos; Mecânica de autos; Injeção eletrônica; Marcenaria.

4 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – Técnicos e de Formação Inicial

e Continuada (Cursos Básicos)

4.1 Turnos: matutino, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira para todos os componentes curriculares.

4.1 Componentes Curriculares: Biologia (com experiência em laboratório); Psicologia; Estética; Enfermagem; Saúde Pública; Fisioterapia; Dentística; Nutrição; Informática; Biomedicina; Educação Física; Medicina Patológica; Engenharia de Alimentos.

ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO

Valor da Hora-Aula (sem repouso remunerado)	Valor da Hora-Aula (com repouso semanal)
R\$ 12,71	R\$ 14,82